



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2811 - 15 de maio de 2024

ATOS DO CGFDC



PREFEITURA DE
ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC

Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CGFDC

No oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, por meio de sessão virtual, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC. Participaram da sessão a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. **Karoline Soyan Mendes Dolzan**; o representante do Procurador-Geral do Município, Sr. **Salesio Pedrini**; os representantes da Procuradoria Geral do Município, Sr. **Fábio Cadó de Quevedo**; a representante do Secretário Municipal da Fazenda, Sr^a. **Caroline Espindola**; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. **Silvana Conceição Moreira**; e o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. **Pablo José Rossini**. Ausente a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. **Pamela Medeiros Gomes**, o representante da União das Associações do Município de Itajaí – UNAMI, Sr. **Maicon Rodrigues**. Designou-se Karoline S. Mendes Dolzan para presidir esta sessão. Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, Karol esclareceu que a movimentação no valor de R\$ 10.925,65 (dez mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), datada de 27/12/2023, decorrente do pagamento de jeton dos conselheiros do CMDC com recursos do Fundo de Defesa do Consumidor, encontra-se com pedido de parecer da Procuradoria Geral do Município, objeto do SIPE nº 26.076/2024 (CI nº 13/2024), encontra-se pendente de análise, restando prejudicada a aprovação das contas do período citado. Em seguida, passou-se a análise das contas do fundo, do período de março a abril de 2024. Constatou-se a ausência de realização de despesas. Registra-se que o fundo conta com saldo no valor de R\$ 7.982.069,34 (sete milhões e novecentos e oitenta e dois mil e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), em 30/04/2024. Após análise dos extratos da conta do fundo, foram aprovadas por unanimidade as contas do período de 01/03/2024 a 30/04/2024, do Fundo de Defesa do Consumidor. Por fim, nada mais havendo

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC
Página 1 de 2



PREFEITURA DE
ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC

Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

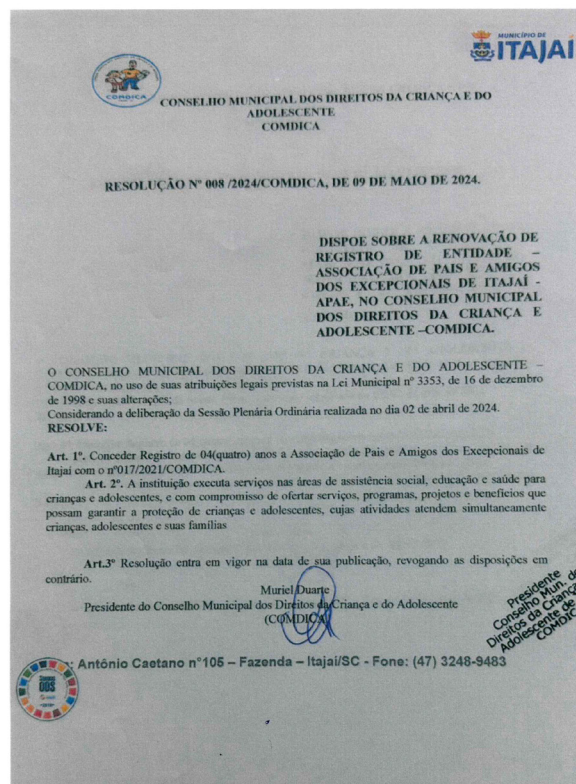
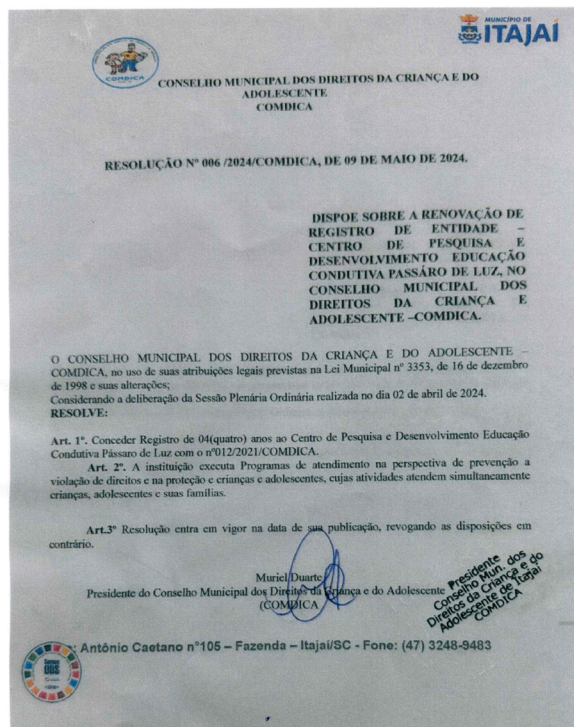
a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 16h10min, sendo lavrada a presente ata, por mim Fábio Cadó de Quevedo, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

KAROLINE S. MENDES DOLZAN
Presidente Designado

FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
Vice-Presidente e Secretário designado

Assinado de forma digital por
FABIO CADÓ DE QUEVEDO
Dados: 2024.05.15 14:59:45 -03'00'

ATOS DO COMDICA





 **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 007 /2024/COMDICA, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAÍ, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –AMA, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 04(quatro) anos a Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí – AMA com o nº020/2021/COMDICA.

Art. 2º. A instituição tem por finalidade atender crianças e adolescentes com transtorno do Espectro Autista –TEA.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Antônio Caetano nº105 – Fazenda – Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483



 **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA

RESOLUÇÃO Nº014/2024/COMDICA, DE 10 DE MAIO DE 2024.

DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO GABRIEL COSTA COELHO- CASA BIEL, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 04 (quatro) anos ao Associação Gabriel Costa Coelho – Casa Biel nº033/2022/COMDICA.

Art.2º. A entidade tem por objetivo acolher crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses portadores de câncer (CA) e seus familiares, oferecendo atendimento psicológicos, terapias ocupacionais, fisioterapia, fonoaudiologia, técnicas de enfermagem e oficinas de recreação.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Rua: Antônio Caetano nº105 –Fazenda – Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483



 **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 009 /2024/COMDICA, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE – MARCILIO DIAS, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 04(quatro) anos ao Marcilio Dias com o nº037/2022/COMDICA.

Art. 2º. O Instituto tem por finalidade proporcionar, apoiar e incentivar a prática esportiva em todas as modalidades tanto amador ou olímpico para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Antônio Caetano nº105 – Fazenda – Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483



 **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 010 /2024/COMDICA, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR LAR PADRE JACÓ, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 04(quatro) anos a Associação Pró Menor Lar Padre Jacó com o nº015/2021/COMDICA.

Art. 2º. Atendimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade pessoal e social.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Antônio Caetano nº105 – Fazenda – Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 012/2024/COMDICA, DE 10 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE - CENTRO DE INTERVENÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE- VOVÓ RIQUINIA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 04 (quatro) anos ao Centro de Intervenção e Estimulação Precoce com sob nº 014/2021/COMDICA.

Art. 2º. A instituição executa estimulação precoce com crianças de 0 a 06 anos oferecer para todas as crianças, principalmente crianças com deficiência e em situação de vulnerabilidade, um espaço em que possam ter assegurados os seus direitos fundamentais.

Art. 3º. Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí
COMDICA

Rua: Antônio Caetano nº 105 - Fazenda - Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

Resolução 005/2024/COMDICA de 24 de abril de 2024.

APROVA LISTAGEM FINAL DOS CANDIDATOS ELEITOS, TITULARES E SEUS SUPLENTE APÓS A CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 3353/1998 e suas alterações posteriores, por intermédio de sua Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 152/2023/COMDICA, em observância as respectivas ordens de votos válidos e participação dos eleitos junto ao processo de capacitação/ formação realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o tipificado nos itens 10.5 e 12.3 do Edital 003/2023/COMDICA e decisão deliberada e aprovada pela Resolução 003/2024/COMDICA, divulga:

Parágrafo Primeiro - São Titulares de Nível Superior:

1. André Leonardo Severino
2. Marcella Amábil Sodrê de Souza
3. Israel de Veiga
4. Miriam de Lima Patrício
5. Marisa da Costa
6. Graziela Eskelsen
7. Anadir Terezinha Schneider
8. Lourival Pera

Parágrafo segundo - São Suplentes de Nível Superior:

1. Stefani Mendes Brasil
2. Glazielle Theresa Ponciano



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 013/2024/COMDICA, DE 10 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE - Instituto ABCidade, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 04 (quatro) anos ao Instituto ABCidade com o nº 024/2021/COMDICA.

Art. 2º. A entidade tem por objetivo geral a promoção do protagonismo infanto-juvenil, da consciência cidadã e da construção da compreensão corporal para crianças e adolescentes.

Art. 3º. Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Rua: Antônio Caetano nº 105 - Fazenda - Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

3. Cleusinéia Gonçalves Vicente
4. Sandra Mara Gonçalves Debrassi
5. Daniela Flor Deola da Silva
6. Ana Claudia Junges
7. Marinaldo Batista de Jesus
8. Rosilene Coelho Ferreira Alves
9. Antônio José Almeida Burg
10. Regina Maria Lucrezia

Parágrafo terceiro - São Titulares de Nível Médio:

1. Rafael Orthmann
2. Wendy Willian do Nascimento

Parágrafo quarto - São suplentes de Nível médio:

1. Grazielle Gleise Santana
2. Élcio Itamar Vieira Rodrigues
3. Luciani Bosse Ribeiro

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriel Duarte
Presidente do COMDICA

Nádia Regina Mota
Presidente da Comissão Eleitoral

ATOS DA CVI

PORTARIA N° 109/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora KELLY CRISTIANE MARINASCO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", pelo período de 02 (dois) dias, de 27.03 a 28.03.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de maio de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA N° 110/2024

PRORROGA LICENÇA-GESTÃO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em consonância com o Art. 10, § 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

PRORROGAR A LICENÇA-GESTÃO, concedida pela Portaria nº 040/2024 de 23 de fevereiro de 2024, à servidora DENISE WILDNER MOMM, matrícula nº 97, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 20.06 a 18.08.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de maio de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA N° 111/2024

CONCEDE LICENÇA-CASAMENTO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER LICENÇA-CASAMENTO ao servidor JOSÉ AMARILDO MACHADO, matrícula nº 3944, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio", pelo período de 08 (oito) dias: de 09 a 16 de maio de 2024, de acordo com o Art. 99, inciso II da Lei nº 2960/95 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de maio de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA N° 112/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM DIAS ALTERNADOS, à servidora KELLY CRISTIANE MARINASCO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", nos dias 10.04.2024 e 15.04.2024 e pelo período de 05 (cinco) dias, de 22.04 a 26.04.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de maio de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 1853/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 763/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 112670/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1577704	Terezinha Aparecida Buss de Carvalho	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-20h	A10-20h	01/05/2024
1802708	Zenaide de Medeiros	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-20h	A8-20h	01/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1854/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 755/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 112506/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1905403	PRISCILLA MAINARDI KOTZ	Professor(a) Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	12/04/2024
2245701	RENATA CÁSSIA VENERIO	Professor(a) Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	13/04/2024
685409	SILVESTRE SILVIO SEVERINO	Professor(a) Língua Portuguesa	B3-20H	B4-20H	01/05/2024
728914	SOLANGE MELSI MAESTRI	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2024
159301	TAYSA JEANE SILVA	Orientador Educacional	B5-40H	B6-40H	05/05/2024
2016505	VANEZA VANZ	Professor(a) Matemática	A2-10h	A3-10h	11/04/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 1855/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 756/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 112522/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1752204	LIA PACHECO DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	01/05/2024
1145806	LUIZ ANTONIO RODRIGO CAMILO	Professor(a) Matemática	B6-20H	B7-20H	01/05/2024
1961001	MARCO ANTÔNIO HANSEN	Professor(a) Educação Física	A8-20h	A9-20h	01/05/2024
1718009	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA ROCHA	Professor(a) Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	13/04/2024
2057401	MARLI BATISTA DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2024
1393912	PAULA ROBERTA DA COSTA	Professor(a) Arte	A8-40H	A9-40H	01/05/2024
671911	ROSANGELA DUARTE DE ARAUJO	Professor(a) Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	01/05/2024
1503307	SIRLENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1856/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante às C.I. n.º 1005/2024/DGP, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei n.º 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto n.º 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público n.º 050/2019, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Edital n.º 050/2019

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
JHENIFFER ARTUZO ANTOMBROS	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	20	VESPERTINO	C.E.PEDRO RIZZI

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1857/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 868/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 137045/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1279706	Cristiane de Souza Dias	Professor –Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	09/05/2024
658315	Heidicler Correa Gayo	Professor –Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	09/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1858/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 881/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 137371/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
371706	ADRIANA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	02/05/2024
1233901	LUANA CRISTINA MALIUK DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H-QE	A8-30H-QE	09/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1859/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. 322/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
1402005	BARBARA ELIANE MATOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/05/24 A 30/04/2025

Itajaí, 15 de maio de 2024

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1860/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 985/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 136936/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1289207	ANA LUIZA DE JESUS	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	08/05/2024
1320012	DAIANA APARECIDA MOTA	Agente em Atividades de Educação	A9-30h	A10-30h	09/05/2024
1494001	DENISE GONCALVES CONCEIÇÃO	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2024
1092606	MARISE DO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2024
1598609	SOLANGE TANIA BONA	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40h	A8-40h	01/05/2024
1309611	THAISE DA SILVA SESTREM COTA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2024
1752407	VALDETE BLASIUZ REUTER	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	08/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1861/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 870/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 136987/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
745401	ALICE PAULA FURTADO	Agente em Atividades de Educação	B3-30H	B4-30H	09/05/2024
1392503	ALINE CRISTINA KRAMER KOEHLER	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	09/05/2024
1381801	ARIANE ARRUDA ROCHA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A9 30H-QE	A10 30H-QE	09/05/2024
1658501	ELISABETE FERNANDES	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	09/05/2024
1112701	MILENE FERNANDES DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	B330H	B4-30H	09/05/2024
1844901	VANESSA VENTURI SPLITTER PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	08/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1862/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 987/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 137525/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
328912	ADRIANA ROCHA	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	05/05/2024
1862702	DIONE DA SILVA ANDRADE	Professor(a) Anos Iniciais	A6-20H	A7-20H	02/05/2024
1682001	ESTER ROBERTA PEREIRA DE SOUZA	Professor(a) Inglês	B4-40h	B5-40h	09/05/2024
665003	JULIANA DA SILVA ROCHA CAMILO	Supervisor(a) Escolar	B6-40H	B7-40H	09/05/2024
186601	MARIA DO CARMO DE SOUZA	Professor(a) Anos Iniciais	B9-40H	B10-40H	04/05/2024
1495802	VALDIRENE DE SOUZA	Professor(a) Educação Especial	A9-40H	A10-40H	05/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1863/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 861/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 137215/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1658001	DAIANE PIRES SOARES	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	09/05/2024
123301	EDNA DE SOUZA MIRANDA MULLER	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	09/05/2024
1599605	MARISTELA DOS SANTOS DA LUZ	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-40H	A10-40H	06/05/2024
120501	REJIANE SILVA DE CARVALHO	Agente em Atividades de Educação	B6-30H	B7-30H	06/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1864/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 983/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 136685/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
607402	ALBERTA SANTINA WEISS	Professor(a) Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	09/05/2024
1036012	ALISOM RICARDO TABALIPA	Instrutor de Informática	A8-40H	A9-40H	02/05/2024
1129203	ANDREA HEUSI POLHEIM	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	08/04/2024
1849101	CLARINDA ROSA PEREIRA	Orientador Educacional	A10-40h	B1-40h	09/05/2024
2269701	DEISY JAQUELINE TANDLER	Professor(a) Educação Infantil	A3-40h	A4-40h	27/04/2024
1494801	ELAINE DA SILVA BOEMER	Professor(a) Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	02/05/2024
1527909	ELIANE DE AUGUSTINHO VAZ	Professor(a) Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	02/05/2024
1865902	GISLAINE MATIAS DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	02/05/2024
2012101	JULIANO KAZAPI	Professor(a) Matemática	A4-30H	A5-30H	06/05/2024
1117018	KAROLINE BENTO	Supervisor Escolar	A6-40h	A7-40h	01/05/2024
1856806	LARA FABIANA CARVALHO BACK	Professor(a) Arte	A1-20h	A2-20h	15/04/2024
444402	LIIDIANE VICTORINO	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2024
1566701	LUCILENE ANDREIA PERINI	Professor(a) Educação Física	B4-40H	B5-40H	03/05/2024
1889701	MARIA DAS MERCES PRADI	Professor(a) Anos Iniciais	A9-40H	A10-40H	09/05/2024
1004909	MARISTELA APARECIDA VIEIRA	Supervisor Escolar	B4-40h	B5-40h	09/05/2024
669012	PATRICIA LESSA	Professor(a) Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	09/05/2024
2043204	PAULA REGYNA ALVES SANTOS	Professor(a) Anos Iniciais	A1-20h	A2-20h	22/03/2024
2388101	PENELOPE JUNCES	Professor(a) Educação Infantil	A1-20h	A2-20h	09/04/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1865/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 993/2024/DGP/SME e SIPE nº 138009/2024-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2322502	ANA PAULA PEREIRA NUNES ROSA	Agente em Atividades de Educação	08/05/2024
2627401	CINTIA MARIA DE FREITAS FERREIRA	Agente em Atividades de Educação	08/05/2024
1895304	EUNICE MACHADO DA LUZ DIAS	Agente em Atividades de Educação	08/05/2024
2628901	MARIA HELENA GONÇALVES DE PAULA	Agente de Apoio em Educação Especial	08/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1866/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 991/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 137908/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2177803	MARILETE BENDASOLI FILGUEIRAS	Professor –Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	08/05/2024
2390101	ROSANA CRISTINA XAVIER	Professor –Educação Infantil	A1-20H	A2-20H	06/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1867/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 992/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 137916/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1644406	DAIANE BAZANELLA CARDOSO	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	10/05/2024
2285601	TANIA MARIZETE DA LUZ LEITE DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	10/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1868/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 990/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 137886/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar n.º 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar n.º 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1645705	IMARA ROSANA JACINTO DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	07/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1869/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 989/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 137878/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2387301	CAMILA CESCHIN MELFI MENEGHINI	Professor(a) Língua Portuguesa	A1-10h	A1-10h	15/03/2024
1481106	DANIELA GONÇALVES ADRIANO	Professor(a) Educação Infantil	A6-40h	A6-40h	04/05/2024
1667913	ELISÂNGELA CRISTINA BASSO MAGALHÃES	Professor(a) História	A6-10h	A6-10h	10/05/2024
1796003	JACQUELINE ELISE CORREIA FAGUNDES	Professor(a) Educação Infantil	A1-20h	A1-20h	18/04/2024
681208	JORGE LUIS DA SILVA	Professor(a) Educação Física	A7-30h	A7-30h	04/05/2024
2012101	JULIANO KAZAPI	Professor(a) Matemática	A4-30h	A4-30h	06/05/2024
1856806	ARA FABIANA CARVALHO BACK	Professor(a) Arte	A1-20h	A1-20h	07/05/2024
2177803	MARILETE BENDASOLI FILGUEIRAS	Professor(a) Educação Infantil	A1-40h	A1-40h	08/05/2024
2043204	PAULA REGYNA ALVES SANTOS	Professor(a) Anos Iniciais	A1-20h	A1-20h	22/03/2024
2388101	PENELOPE JUNCKES	Professor(a) Educação Infantil	A1-20h	A1-20h	08/04/2024
2390101	ROSANA CRISTINA XAVIER	Professor(a) Educação Infantil	A1-20h	A1-20h	06/05/2024
2387301	CAMILA CESCHIN MELFI MENEGHINI	Professor(a) Língua Portuguesa	A1-10h	A1-10h	15/03/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1870/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, SABRINA IARA TOMAZ CAMARA, matrícula n.º 790707, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 16 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1871/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, JAILSON VELASQUES GUEDES, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1872/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, TAMARA MOSER RIBEIRO DE SOUZA, matrícula n.º 2348902, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, do GABINETE DO VICE-PREFEITO, a contar de 15 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1873/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELIANE WINTER, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1874/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora CRISTIANE DO AMARAL FRANCELINO, matrícula nº 1119701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1875/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2303705	Diego Bittencourt	30h	Professor	Inglês	Especial	26/04/2024 a 29/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1876/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2423503	Manuella Lopes Pereira	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	03/05 a 12/07/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1877/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **INCLUIR** na Portaria nº 1109, de 28 de março de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2790, de 28 de março de 2024, que nomeou a **COMISSÃO DE PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICA**, as servidoras abaixo relacionadas, a contar de 15 de maio de 2024.

II - Membros Permanentes:

Membros: **Liliane Cristina Sarmento Sestrem** – Matrícula nº 131502
Silvana Bernardes Dittrich – Matrícula nº 2117903

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1878/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 0450, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2198, de 19 de fevereiro de 2020, que DESIGNOU o servidor HELIO AMARAL, matrícula nº 1096403, para a função gratificada de Condutor de Veículo da Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 04 de outubro de 2023.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1879/2024

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 475/2024/SMS/DGPS – SIPE nº 140402/2024-e, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONDUTOR DE VEÍCULO DA SAÚDE**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial do cargo, à servidora relacionada abaixo, a contar de 14 de maio de 2024.

Matrícula	Nome	Cargo
1488601	Lurdina Aparecida dos Santos Bogo	Motorista

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1880/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5042/2024 e do Ofício nº 132/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora MARIA LUNACIL COSTA MALIMPENSA, matrícula nº 1346501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 18 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1881/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5010/2024 e do Ofício nº 137/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor MAURO ROSENAU, matrícula nº 1306902, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 04 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1882/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 323/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BARBARA ELIANE MATOS	1402005	MÉDICO	38	02/04/24 A 09/05/24

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1883/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 485/2024 e SIPE nº 140143-e, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora ANA CAROLINE EMILIO WEIDT, matrícula nº 1910802, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 23 de agosto de 2024 a 21 de outubro de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1884/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria nº 3563, de 07 de dezembro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, do servidor GIANCARLO DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº 2540301, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 13 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1885/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 140500/2024-e, e requerimento do servidor, nos termos do Art. 51, § 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS - GRADUAÇÃO**, correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2540301	Giancarlo da Silva Medeiros	Guarda Municipal – 2ª Classe	13/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1886/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 139170/2024-e, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2531704	Joelma Francisca da Silva	Agente em Atividades de Educação	30h	09/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1887/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 482/2024 – SIPE nº 139528/2024-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos dos artigos nº 94 e 95, da Lei Municipal nº 2960, de 03 de abril de 1995, à servidora CRISTINA ROTTILI IBA, matrícula nº 1946801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 13 de maio de 2024 a 15 de setembro de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1888/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 999/2024/DGP/SME e ao requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2310907	Carlos Eduardo da Silva Mota e Silva	20	10/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1889/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPE nº 119454/2024-e, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, Edital nº 035/2023, retifica o resultado final do Concurso, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2713, de 29 de agosto de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às classificadas abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
TAIZA OLIVEIRA SANTOS PIVETTA	267
DANIELA LUÇOLLI	268
INGRID PIRES DE OLIVEIRA	269

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1890/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 119454/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 019/2020 retificação da classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2305, de 30 de setembro de 2020, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às classificadas abaixo relacionadas, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ALINE PONTALDI MARQUES	142
MONALISA MATTOS RODRIGUES	143

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1891/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 119454/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 019/2020 retificação da classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2305, de 30 de setembro de 2020, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às classificadas abaixo relacionadas, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
LUCIANE GONÇALVES	167
VANESSA SILVA	168
SOLANGE VINHOLI	169

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1892/2024

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do artigo 57, inciso II, alínea “c” e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí; artigo 125, inciso I da Lei Municipal nº 2.960/95 combinado com o artigo 198 da Lei Municipal nº 1.920/1981, CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/SME/2022, resolve APLICAR a penalidade de **DEMISSÃO** à senhora **CLEIDE MARA STAHELIN**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula 1494902, por infração capitulada no artigo 187, inciso IV, alíneas “h” e “r” da Lei Municipal nº 1.920/1981.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1893/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I nº 1021/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 - Chamada Pública para ACT's - Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
CLECIO THIAGO DOS SANTOS	10h	Professor	Geografia	Permanente	16/05 a 17/12/2024
EDY MARIA HARDT DOS SANTOS REBELO	20h	Professor	Matemática	Permanente	16/05 a 12/08/2024
MARIA APARECIDA SEGALA	40h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	16/05 a 16/06/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1894/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 1016 e 1022/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
ADRIANA RICARDO FERREIRA	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	16/05 A 17/12/2024
ALESSANDRA LESSA DA SILVA	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	16/05 a 17/12/2024
ANDRESSA HOBERREK MARQUES	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	16/05 A 17/12/2024
ANTÔNIA MARNISIA SEVERINO DE MORAES	20h	Professor	Educação Especial	Permanente	16/05 a 17/12/2024
CRISTIANE TEIXEIRA MARTELO	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	16/05 a 17/12/2024
DANIELA FABIANA DE MOURA	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	16/05 a 17/06/2024
EDNA HELENA FELIX PEREIRA	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	16/05 a 16/08/2024
GILMARA PRIMA DA SILVA	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	16/05 a 17/06/2024
JESSICA FERREIRA DE MORAES	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	16/05 a 10/06/2024
TAYNARA NATALICIA FERREIRA STEDILE	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	16/05 a 31/07/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1895/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso I, e consoante ao requerimento do servidor, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR MESTRADO** ao servidor **HELTON EVANGELISTA DA SILVA**, matrícula nº 1890408, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com início em 15/05/2024 e término em 01/03/2026.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1896/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso I, e consoante ao requerimento da servidora, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR MESTRADO** à servidora **MIRIA GOMES COELHO**, matrícula nº 1930306, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com início em 15/05/2024 e término em 01/03/2026.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1897/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso I, e consoante ao requerimento da servidora, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR MESTRADO** à servidora **PRISCILA FLORES DA LUZ**, matrícula nº 2212901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com início em 15/05/2024 e término em 10/03/2026.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1898/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **CRISTIANE DA SILVA**, matrícula nº 997202, da Função de Confiança de **DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL** da E.B. João Paulo II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 03 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1899/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da

atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 756/2024, da Secretaria de Promoção da Cidadania - SECAD, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 454/2023, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2637, de 03 de fevereiro de 2023, que **AUTORIZOU A DIRIGIR EVENTUALMENTE**, o servidor **Mayckon Alexandre Pereira Ramos**, matrícula nº 2365601, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E CIDADANIA, a contar de 15 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1900/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 288/2024 – SIPE nº 142731/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Jucineide Victorino	827001	Professor	180
Odicleia Linhares	1850901	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1901/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MARIELI JULIE DE ABREU CEGATTA**, matrícula nº 737401, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 01 de maio de 2017 a 06 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1902/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova



redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **ADILSON LUIS TALAMINI**, matrícula nº 1694405, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 02 de janeiro de 2017 a 09 de agosto de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1903/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **RUAN PABLO CORREIA DA SILVA**, matrícula nº 2337004, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO**, da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, a contar de 21 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1904/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **LETICIA MARIA ARCENO LUCIANO**, matrícula nº 1786801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de 2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1905/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **KETLIN TAUANA DOS SANTOS**, matrícula nº 2532501, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO ESPAÇO EMPREENDEDOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, a contar de 21 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1906/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER**

LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor **CLAUDIMAR ANTUNES ROLIM**, matrícula nº 1721804, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de 2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2024 a 31 de julho de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1907/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **LUKAIAN MARIANO DA SILVA**, matrícula nº 2484102, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**, da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, a contar de 21 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1908/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **RUAN PABLO CORREIA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO ESPAÇO EMPREENDEDOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1909/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **PAULA BERTULINA BRODZINSKI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**, da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1910/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **RAFAELA APARECIDA MARÇAL**, matrícula nº 2115606, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a contar de 21 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1911/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAFAELA APARECIDA MARÇAL, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1912/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I nº 1021/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
WELLINGTON DOS PASSOS CABRAL	40h	Professor	Inglês	Especial	16/05 a 17/12/2024
WESLEY OLIVEIRA SEREJO	20h	Professor	Matemática	Permanente	16/05 a 30/06/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1913/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante às C.Is nº 1015 - 1027/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 141280 - 143487/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1641408	HELOISA RODRIGUES DE DEUS	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	11/05/2024
2204004	LUCIANA BORDINI SALLES	PROFESSOR – ENSINO RELIGIOSO	I	II	09/04/2024
1671302	ROSIMERI APARECIDA DE MELLO	PROFESSOR-ANOS INICIAIS	III	IV	10/05/2024
2037001	VANESSA RAMON MUNHOZ	PROFESSOR –ANOS INICIAIS	II	III	11/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1914/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 1025-1026/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 143436-143479/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2204004	LUCIANA BORDONI SALLES	Professor – Ensino Religioso	A1-20H	A2-20H	09/04/2024
1183103	MARCIA SONJA LUIZ PRADO	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	09/04/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1915/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1112/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 141263/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2014101	BIANCA BITENCOURT DE ARAUJO	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-30H	A8-30H	13/05/2024
57106	CLAUDIO CARDOSO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2024
1740005	ELAINE CRISTINA BUSANA CUNHA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	13/05/2024
2079801	ELIZABETE COTA	Agente em Atividades de Educação	A5-20H	A6-20H	11/05/2024
1781605	JAQUELINE DO AMARAL MISTRELLO	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	12/05/2024
2029702	NÁDIA CRISTINA SIQUEIRA CORRÊA	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-30H	A5-30H	12/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1916/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1011/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 141220/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
607202	ALBA DA SILVA MALCZEWSKI	Professor(a) Anos Iniciais	A7-40h	A8-40h	11/05/2024
699507	ANE KARINA LAUREANO FERNANDES	Professor(a) Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	10/05/2024
2265203	BRUNO DE SOUSA ABREU	Professor(a) Geografia	A1-10h	A2-10h	08/04/2024
1666306	CAMILA DE OLIVEIRA	Professor(a) Educação Física	A7-30H	A8-30H	12/05/2024
1647312	CLAUDINÉIA BASTOS DE SOUZA	Professor(a) Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	11/05/2024
1641408	HELOISA RODRIGUES DE DEUS	Professor(a) Educação Infantil	A7-20H	A8-20H	11/05/2024
983819	MAELI GONÇALVES DIAS NUNES	Professor(a) Educação Infantil	A7-40H	A8-40H	11/05/2024
312302	MARIA GORETTI DA SILVA PAHL	Professor(a) - Inglês	B5-20H	B6-20H	12/05/2024
1810503	ROGERIO GASPARAC E SILVA	Professor(a) Educação Física	A7-20h	A8-20h	11/05/2024
1890201	ROSALI MELLO DE OLIVEIRA	Professor(a) Educação Física	A9-20H	A10-20h	10/05/2024
182301	SIMONE VANZUITA	Professor(a) Educação Infantil	B8-40H	B9-40H	13/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1917/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 800/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 116790/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1321410	LUCIMAR DO NASCIMENTO WIEMES	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	15/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1918/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 1170, de 03 de abril de 2024, que **CONCEDEU PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
690917	CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA	ADMINISTRADOR ESCOLAR	II	III	28/03/2024

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
690917	CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA	ADMINISTRADOR ESCOLAR	III	IV	28/03/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1919/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXCLUIR** da portaria nº 1537, de 26 de abril de 2024, que **CONCEDEU PROMOÇÃO HORIZONTAL** ao servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que a mesma foi concedida através da portaria nº 1397, de 17 de abril de 2024:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2018002	ADECIR LUIZ DA SILVA	Professor-Ensino Religioso	A2 - 10H	A3 - 10H	17/04/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1920/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARA RÚBIA GUAPIANO SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE FUNDAMENTAL – E.B. Marechal Olímpio Falconi**ori da Cunha, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1921/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso II e consoante à CI nº 919/2024, da Secretaria Municipal de Educação – SIPE nº 129000/2024-e, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR DOUTORADO**, à servidora **PRISCILA RICARDO PEREIRA**, matrícula nº 881406, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com início em 16/05/2024 e término em 22/04/2027.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1922/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso II e consoante à CI nº 919/2024, da Secretaria Municipal de Educação – SIPE nº 129000/2024-e, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR DOUTORADO**, ao servidor **ANDREI ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 2252704, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com início em 16/05/2024 e término em 01/04/2027.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1923/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso II e consoante à CI nº 964/2024, da Secretaria Municipal de Educação – SIPE nº 134453/2024-e, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR DOUTORADO**, à servidora Ana Cristina Martinez, matrícula nº 2252704, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com início em 03/06/2024 e término em 21/12/2025.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1924/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR INTERINO** a servidora VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 2444201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas para desempenhar a função gratificada de auxiliar de gestão técnica responsável pela área de gestão, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, em substituição ao servidor Ricardo Leal Borba, matrícula nº 1198601, que estará de férias, de 09 de maio de 2024 a 28 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1925/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 006/2024/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

Servidor	Matrícula	nº do processo
Daniela Marques	2378301	060/2024
Camila Pereira de Mello	2379301	061/2024
Aline Thais do Rosario de Souza	1850803	062/2024
Jose Eduardo Abreu	2375002	063/2024
Ana Paula dos Santos Bagio	2385301	064/2024
Camila Graeff Casiraghi	2205407	065/2024
Benoni Longen Junior	1408702	066/2024
Suelen Aparecida de Araujo Bembem	2266704	067/2024
Yasmin Sayegh Al Kas	2379701	068/2024
Sergio Augusto Boeing e Silva	2375202	069/2024
Carolina Mendes Longaray	2378401	070/2024
Jose Victor Henrique Pessoa	2378501	071/2024
Daniele Rauber	2385201	072/2024
Leticia Maria da Silva Booz	2385401	073/2024
Cesar Vinicios Krochmal Muller	2379501	074/2024
Tomas Nunes Nobre	2381001	075/2024
Diva Geronimo Fernandes	2251204	076/2024
Bianca Ferreira	2386701	077/2024
Marina Marilac Flora dos Santos Barbosa	2388001	078/2024
Kim Kaua Cunha Coimbra	1624902	079/2024
Roger Rita Xavier	2250303	080/2024
Katia Cilene Kloppel Miranda	2380602	081/2024
Vitor Hugo Junkes	2381201	082/2024

Renata Aparecida da Silva	2386901	083/2024
Michele Rossato Muniz Cariolato	2387001	084/2024
Camila Ceschin Melfi Meneghini	2387301	085/2024
Joyce Maciel	2387901	086/2024
Luciana Bordoni Salles	2207004	087/2024
Ederson Fim Dias	2385601	088/2024
Alinne Cristine Cubas	2386601	089/2024
Fabiana Cristina Zimmermann	1588704	090/2024
Paula Regyna Alves Santos	2043204	091/2024
Lucas Rafael de Almeida Carvalho	2386801	092/2024
Rosangela Bueno de Matos	2388201	093/2024
Caroline Soraia Legal	2009803	094/2024
Jamile Barros Comby	2387501	095/2024
Thiago Adriano dos Santos Dias	2389801	096/2024
Leonardo Tscha	2389101	097/2024
Neusa Melissa do Espirito Santo	2090904	098/2024
Claudinei Correa	397107	099/2024
Karin Suelen Pinto Rebello Betiato	1606715	100/2024
Camila Aparecida de Oliveira	2383201	101/2024

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1926/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0397/2024/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 9º, da Lei Complementar nº 368, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCD**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2632701	Bruna Caroline Altomani	Assistente Técnico Ambiental	06/05/2024

Itajaí, 15 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

PORTARIA N.º 132/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora **ADRIANE MARIA DA SILVA DUARTE**, matrícula nº 140901, ocupante do cargo de Educador Social, Categoria “4”, Faixa “I”, Padrão “H” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção a Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Itajaí, 15 de maio de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretor Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 131/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3.742/02,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1489/2024, de 24 de abril de 2024, publicada no Jornal do Município Edição nº 2801, de 24 de abril de 2024, da Prefeitura Municipal de Itajaí;

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR a Portaria nº 121/15 de 15 de julho de 2015, publicada no Jornal do Município Edição nº 1467, de 15 de julho de 2015, que concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor MAIKO PRATES DE SOUZA, matrícula nº 1484203.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data de sua publicação.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 130/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, CONSIDERANDO decisão judicial proferida nos autos do processo n. 0001282-82.2010.8.24.0033/SC;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR a revisão de proventos do benefício de aposentadoria por invalidez da servidora JANE ELIZABETH ÁVILA GALVÃO, matrícula nº 620101, concedida pela Portaria n. 157/08, de 04/08/2008, retificada pela Portaria n. 171/11, de 19/08/2011, alterando o fator de proporcionalidade do cálculo de 45,83% para 55% no período de 23/10/2006 a 01/02/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 23/10/2006.

Itajaí, 15 de maio de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

Vistos etc.

Com base no processo licitatório Chamamento Público nº 029/23, cujo objeto é o Chamamento Público para seleção de proposta de interessados na utilização de área para desenvolver atividades comerciais de estacionamento, alimentação, entretenimento e outras regulamentares na forma da Legislação, para a Temporada de Cruzeiros Marítimos 2023/2024, com o fortalecimento das culturas náutica, portuária e marítima, além da pretensão da disponibilização de serviços de qualidade e referência, por meio da cessão de uso onerosa de área de 21.831,2151m2, não afeta à operação portuária, no Centro Comercial Portuário (CCP), localizado na Avenida Ministro Victor Konder, n. 117, Centro, nesta cidade, tudo em conformidade com o Edital de Chamamento Público e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo, corroboro e ratifico os termos da Ata do Chamamento Público nº 029/23, assinada pelo Presidente Oficial desse Órgão, Sr. Valdir Fiorin Junior, e os Membros da Comissão Permanente Sra. Caroline Mehler e Elizabet Panca, no dia 23/11/2023, e manifesto-me de acordo, corroboro e ratifico os termos da Ata do Chamamento Público nº 029/23, assinada pelo Presidente Oficial desse Órgão, Sr. Valdir Fiorin Junior, e os Membros da Comissão Permanente Sra. Caroline Mehler e Elizabet Panca, no dia 27/11/2023, com o Relatório do Chamamento Público, anexo no presente processo. Assim, declaro a presente licitação DESERTA, nos termos da Lei.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2024

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 009/24 ao CONTRATO Nº 004/23. CONTRATADA: DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 004/23 referente ao Pregão Presencial nº 007/23, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 18/05/2024 e encerrando-se em 17/05/2025. VALOR: O valor anual estimado é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO: “538” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2024. FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 012 DE 09 DE MAIO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO DE BENS INSERVÍVEIS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ E PROCEDIMENTOS DE BAIXA JUNTO A ANTAQ

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consoante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Especial para levantamento de bens inservíveis da Superintendência do Porto de Itajaí, e procedimentos de baixa patrimonial junto a ANTAQ.

Art. 2º. Nomear para compor a presente Comissão os servidores públicos Marcello Alessandro Petrelli, Camilo Santiago de Souza Neto, Eliane Cristino da Silva e Roseli Melnek.

Parágrafo Primeiro – Fica designado como presidente da referida Comissão o servidor público Marcello Alessandro Petrelli.

Art. 3º. O prazo para a realização dos trabalhos e apresentação de relatório final é de 60 dias. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 09 de maio de 2024.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.247, DE 13 DE MAIO DE 2024.

cria e nomeia membros da Comissão Intersectorial de Análise Técnica.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o teor do processo administrativo nº 133325/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a “Comissão Intersectorial de Análise Técnica” dos produtos referentes ao contrato de prestação de serviços nº 001/2024, firmado entre o Consórcio Intersectorial Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI com a empresa Alleanza Projetos e Consultoria Ltda., composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Instituto Itajaí Sustentável:
- Felipe Ramiro Phaelante da Camara Lima;

II – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
- Luiz Fernando Pacheco Gomes;

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras:
- Maykon Duarte Correa;

IV – Representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura:
- Victor Hugo Friedrich;

V – Representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
- Thamý Regina Reiser;

VI – Representante da Procuradoria-Geral do Município:
- Carolina Mendes Longaray.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Intersectorial, criada no art. 1º deste Decreto, não serão objeto de remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º A Comissão Intersectorial cessará suas atividades de forma automática com o término da vigência do contrato ao qual está vinculada

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO ITBI 1146/2019-2024

Guia de ITBI nº: 1146/2019

Notificado: LEANDRO ROSSATO

CNPJ/CPF: ***.476.490-**

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 1146/2019, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula nº 768 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 5.291,98 (Cinco mil, duzentos e noventa e um reais e oito centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multas).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 14 de maio de 2024.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-1146/2019-2024

Guia de ITBI nº 1146/2019

Notificado: LEANDRO ROSSATO

CNPJ/CPF: ***.476.490-**

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 1146/2019, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 1146/2019-2023).

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.606,80 (quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 14 de maio de 2024.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

NOTIFICAÇÃO ITBI 608/2019-2024

Guia de ITBI nº: 608/2019

Notificado: MATHEUS VILON MORELLO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: ***.993.039-**

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 608/2019, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 31.570, 31.559 e 31.560 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 11.540,05 (Onze mil, quinhentos e quarenta reais e cinco centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multas).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 13 de maio de 2024.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-608/2019-2024

Guia de ITBI nº 608/2019

Notificado: MATHEUS VILON MORELLO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: ***.993.039-**

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 608/2019, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 608/2019-2023).

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.606,80 (quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 13 de maio de 2024.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

NOTIFICAÇÃO ITBI 996/2019-2024

Guia de ITBI nº: 996/2019

Notificado: GISELE INES PERA

CNPJ/CPF: ***.702.019-**

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 996/2019, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula nº 66.440 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 1.339,05 (Um mil e trezentos e trinta e nove reais e cinco centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multas).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 13 de maio de 2024.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-996/2019-2024

Guia de ITBI nº 996/2019

Notificado: GISELE INES PERA

CNPJ/CPF: ***.702.019-**

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 996/2019, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 996/2019-2023).

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.606,80 (quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 13 de maio de 2024.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1069F/2024

DATA: 24/04/2024
HORA: 16:19

CPF/CNPJ
312.297.439-87
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.013.01.0995.0001.000

INTIMADO

JOSE PAULO DA CUNHA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1224 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1224 - VILA OPERARIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Ocorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 13º - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

1 - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene das possessões e não construção dos mesmos, e higiene das lagoas públicas, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações; fechamento do terreno não edificado por muros e cercas; limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM ☒ ☒ ☒



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 24/04/2024 16:25:19-0300
Verificar em <https://validar.jil.gov.br>

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/foain>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1070F/2024

DATA: 24/04/2024
HORA: 16:22



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1072F/2024

DATA: 25/04/2024
HORA: 14:11

INTIMADO

ALTAMIR DOMINGOS PANDINI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SAO PAULO, N232 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. SAO PAULO, N232 - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 24/04/2024 16:25:18 -0300
Verifique em <https://validar.jr.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

INTIMADO

MAYCKON MAFRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1526 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 25/04/2024 14:13:23 -0300
Verifique em <https://validar.jr.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1071F/2024

DATA: 25/04/2024
HORA: 14:10



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1073F/2024

DATA: 30/04/2024
HORA: 14:12

INTIMADO

ANA DE LIMA AMARAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. INDAIAL, N290 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. CALÇADA COM DESNÍVEL/DEGRAU.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em espinhas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 25/04/2024 14:15:23 -0300
Verifique em <https://validar.jr.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

INTIMADO

JESUINO ANASTACIO PEREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

FIUZA LIMA, N98 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.

OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À CORTE/SUPRESSÃO/PODA DA VEGETAÇÃO; SENDO O CASO, DEVE-SE, PRIMEIRAMENTE, OBTER A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. DEVERÃO SER RESPEITADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/12, BEM COMO SUA RESOLUÇÃO CONAMA Nº303/2002.

NENHUMA ÁRVORE PODE SER CORTADA SEM A DEVIDA LICENÇA PRÉVIA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 30/04/2024 16:10:04 -0300
Verifique em <https://validar.jr.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1074F/2024

DATA: 30/04/2024
HORA: 14:47

INTIMADO

MARCELO LUIZ MOSER

LOCAL DA INFRAÇÃO

GETULIO VARGAS - AVENIDA, N446 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. .

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

.

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente
govbr FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 30/04/2024 16:10:04-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1076F/2024

DATA: 30/04/2024
HORA: 15:24

INTIMADO

RODOLFO DITTRICH

LOCAL DA INFRAÇÃO

ALOIS WIPPEL, N67 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA ALOIS WIPPEL, N67 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

Documento assinado digitalmente
govbr FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 30/04/2024 16:10:04-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1075F/2024

DATA: 30/04/2024
HORA: 15:24

INTIMADO

RODOLFO DITTRICH

LOCAL DA INFRAÇÃO

ALOIS WIPPEL, N53 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA ALOIS WIPPEL, N53 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

Documento assinado digitalmente
govbr FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 30/04/2024 16:10:04-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1077F/2024

DATA: 30/04/2024
HORA: 15:29

INTIMADO

VAN GOGH EMPREENDIMENTOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE EUGENIO MULLER, N956 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-los.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

RECEBIDO EM __/__/__

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Documento assinado digitalmente
govbr FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 30/04/2024 16:10:04-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1078F/2024

DATA: 30/04/2024
HORA: 16:04

INTIMADO

SILVIO TEOTONINO DE SIMAS

LOCAL DA INFRAÇÃO

ANTONIO ADAO DIAS, N227 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA ANTONIO ADAO DIAS, N227 - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _/ _/ _

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Documento assinado digitalmente
govbr FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 30/04/2024 16:14:23-0300
Verifique em <https://validar.jl.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1079F/2024

DATA: 30/04/2024
HORA: 16:05

INTIMADO

SILVIO TEOTONINO DE SIMAS

LOCAL DA INFRAÇÃO

ANTONIO ADAO DIAS, N227 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO (COM VEGETAÇÃO), EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM _/ _/ _

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Documento assinado digitalmente
govbr FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 30/04/2024 16:14:23-0300
Verifique em <https://validar.jl.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1080F/2024

DATA: 07/05/2024
HORA: 13:36

INTIMADO

ES III ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CIRIACO MEIRINHO, N110 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM _/ _/ _

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Documento assinado digitalmente
govbr FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 07/05/2024 13:40:13-0300
Verifique em <https://validar.jl.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1856MA/2024

DATA: 14/05/2024
HORA: 16:40

INTIMADO

ROBERTO CARLOS DE SOUZA NEVES

LOCAL DA INFRAÇÃO

ORLANDINA AMALIA PIRES CORREA, N170 - MURTA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 5386-23-ITJ-LDC.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REQUERER E/OU APRESENTAR O ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 10 UFM.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM _/ _/ _

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1853MA/2024

DATA: 14/05/2024
HORA: 16:28

INTIMADO

JESSICA MARISTELA DE MIRANDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
GERMANO BASTOS, N410 - MURTA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

049.660.509-79
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.208.01.0070.0000.000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1854MA/2024

DATA: 14/05/2024
HORA: 16:26

INTIMADO

AMANDIO DE CASTRO
LOCAL DA INFRAÇÃO
EMILIA MAXIMA DOS SANTOS, N244 - MURTA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

294.989.709-63
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.204.02.0828.0000.000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1855MA/2024

DATA: 14/05/2024
HORA: 16:26

INTIMADO

AMANDIO DE CASTRO
LOCAL DA INFRAÇÃO
EMILIA MAXIMA DOS SANTOS, N244 - MURTA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

294.989.709-63
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.204.02.0828.0000.000

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO
E1857MA/2024

DATA: 14/05/2024
HORA: 16:26

RESPONSÁVEL

AMANDIO DE CASTRO
LOCAL DA CONSTRUÇÃO
EMILIA MAXIMA DOS SANTOS, N244 - MURTA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

294.989.709-63
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.204.02.0828.0000.000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUEO FRONTAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nas seguintes casos:

I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelas ABNT;

III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nos tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1858MA/2024

DATA: 14/05/2024
HORA: 17:07

INTIMADO

CNF ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
DR. REINALDO SCHMITHAUSEN, N3870 - CORDEIROS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

CPF/CNPJ
33.103.306/0001-22
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.056.02.1590.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1860MA/2024

DATA: 14/05/2024
HORA: 17:36

INTIMADO

CENIRIO RONALDO GUEDES VIEIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
MAURICIO DA SILVA, N440 - CORDEIROS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ
635.336.859-34
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.099.02.0060.0000.000

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, OBRA IRREGULAR EXECUTADA SEM PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. IMÓVEL SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENDO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedida o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;

II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;

Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento do parcelamento.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO
1859MA/2024

DATA: 14/05/2024
HORA: 17:07

RESPONSÁVEL

CNF ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
LOCAL DA CONSTRUÇÃO
DR. REINALDO SCHMITHAUSEN, N3870 - CORDEIROS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

CPF/CNPJ
33.103.306/0001-22
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.056.02.1590.0000.000

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelas ABNT;

III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SEDUH 003/2024 – NOVO REGRAMENTO PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

DISPENSA A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CATARINA PARA A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e dar celeridade aos processos de obtenção de alvará de construção no município de Itajaí;

CONSIDERANDO que a redação do artigo 2º da Lei estadual 16.157 de 2013 teve a sua redação alterada pela Lei Nº 18.747, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, que condicionou à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) somente para a concessão do alvará de habite-se ou do alvará de funcionamento, a saber:

Art. 2º A concessão do alvará de habite-se ou do alvará de funcionamento concedida pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), observados também outros requisitos previstos em legislação municipal, estadual ou federal. LEI Nº 16.157, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONSIDERANDO que para a concessão de alvará de construção foi excluída o condicionamento da expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a apresentação de projeto preventivo aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina como documento necessário para a obtenção do alvará de construção no município de Itajaí.

Parágrafo Único. A dispensa prevista nesta instrução normativa não exime o responsável técnico e o proprietário do imóvel de cumprir com as exigências de prevenção e segurança contra incêndio e pânico estabelecidas na legislação municipal e estadual.

Art. 2º. Para fins de obtenção do alvará de construção no Município de Itajaí, o requerente somente deverá apresentar o protocolo ou comprovante de solicitação de análise de PPCL / RPCL junto ao Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí-SC
Telefone: (47) 3341-8071 | www.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

Art. 3º Para efeitos desta instrução normativa, considera-se como projeto preventivo o conjunto de documentos técnicos que detalham as medidas de prevenção e segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação vigente.

Art. 4º . Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 13 de maio de 2024.

Rafael Albuquerque
Diretor Executivo da SEDUH

Auri Pavoni
Secretário de Desenvolvimento Urbano
e Habitação - SEDUH

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Clausula Sexta – Dos recursos Financeiros do instrumento convenial original, decorrente da disponibilização de novos valores destinados a CONVENIADA, cujo repasse atenderá os limites estabelecidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, consubstanciados na portaria autorizativa publicada.

Prazo de vigência: 19 de setembro de 2024.

Valor: O valor objeto deste aditamento está contido na Portaria GM/MS 3.622/2024, de 25 de abril de 2024, publicada no DOU em 29 de abril de 2024, na ordem de R\$ 217.102,73 (duzentos e dezessete mil, cento e dois reais e setenta e três centavos).

Fonte de recurso: Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde; Sílvia Lignane Kawada - Presidente do Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo.

Data da assinatura: 03 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde
Convênios e Contratos do SUS/CC-SUS
Rua Leodegário Pedro da Silva • 300 • Barra do Rio
88305-600 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: (47) 3249-5542/3249-5543
www.itajai.sc.gov.br • auditoria.sms@itajai.sc.gov.br



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6071 | www.itajai.sc.gov.br

Edital de publicação de reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV
A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 17 de maio de 2024 às 14:00h na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 3404-24-ITJ-REIV
Requerente: Weg Equipamentos Elétricos S/A
Atividade: Industrial.
Endereço: Rua Rosa Orsi Dalcóquio, 100, Cordeiros.

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 007/2023/SMS/FMS/SUS

Oitavo Termo Aditivo do Convênio nº 007/2023/SMS/FMS/SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo, inscrito no CNPJ nº 08.325.231/0003-49.

Fundamento Legal: Portarias nº 1721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4º do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3º da lei Municipal nº 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal nº 4252/2005, os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010 e nº 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável e especialmente a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual altera a lei 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, a qual estabelece os critérios e o os procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

ATOS DA SEC. TURISMO

CANCELAMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 11/2024

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 11/2024
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO: COLÉGIO SALESIANO ITAJAÍ
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO GINCANA DO SALESIANO – GINSAL 2024, NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
DATA ASSINATURA: 21/02/2024
VIGÊNCIA: 28/05/2024 A 30/05/2024
VALOR: SEM ÔNUS

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
Processo Administrativo Nº 2024-DTI-087636

REGISTRO NO TCE/SC Nº 8AFBAFD9AAF228058E5965D2BDBA-50D49BA8771C

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e



www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 24 de maio de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 09 de maio de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
Processo Administrativo Nº 2023-ETE-082791

EXTRATO DO ADITIVO

Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 056/2023 – PE 027/2023

Contratada: AXSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEMENTOS FILTRANTES LTDA; CNPJ sob nº 26.352.649/0001-65. Diretor Comercial: Sr. Nielson Rebolho, CPF de nº 924.8**.***-**. Objeto: Contratação de empresa especializada para reatizar o Retrofit da Prensa Desaguadora de Lodo, marca ANDRITZ, modelo CONTI-PRESS SCW7035, da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova do SEMASA, em Itajaí/SC. O contrato será acrescido em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), correspondente a 8,08% do valor total do contrato, além da prorrogação do prazo de execução por 90 (noventa) dias, ou seja, de 17/05/2024 a 17/08/2024, e prazo de vigência até 17/11/2024. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 15/05/2024.

Itajaí/SC, 15 de maio de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
Processo Administrativo Nº 2024-SAN-087796

REGISTRO NO TCE/SC Nº 46DDA93D0D3CEA3DDF4E5F12125273BDC-763DD70

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que rege a Aquisição de Inversores de frequência como peças de reposição para manutenção de painéis elétricos de comando de motores e motobombas para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SEMASA Itajaí/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 29 de maio de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 15 de maio de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP 001/2024
Processo Adm: Nº 350144/2023
Objeto: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEI KATIUSCIA DA GRAÇA VICENTE
Empresa vencedora:
HR CONSTRUTORA E COMERCIO DE TELAS LTDA (15484657000149) com valor total: R\$ 3.558.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil reais):

ITAJAÍ - SC, 15 de maio de 2024

JORGE ALBERTO DE MELLO
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP 003/2024
Processo Adm: Nº 65705/2024
Objeto: CONSTRUÇÃO DE OSSUÁRIOS DE SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

A Comissão Permanente de Licitações informa que a licitação restou FRACASSADA.

ITAJAÍ - SC, 15 de maio de 2024

JORGE ALBERTO DE MELLO
CONDUTOR DE PROCESSOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024
Processo Sipe nº 84971/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI, para a prestação de serviços de Gerenciamento e Supervisão Técnica para apoio à execução de projetos e obras municipais financiadas pelo Contrato de Empréstimo BRA-21/2018, firmado entre o Município de Itajaí e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, relativo ao Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável, pelo valor total de R\$ 2.798.761,79 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), com fundamento artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí, 14 de maio de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 070/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 21 DE MAIO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de maio de 2024
MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ARGAMASSA TIPO GRAUTE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 21 DE MAIO DE 2024. Os

interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de maio de 2024
MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

Extrato: CONTRATO Nº 071/2024
Nome: Município de Itajaí
Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 071/2024
Número do Processo: 84971/2024
Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO TÉCNICA DE APOIO AO PROGRAMA ITAJAÍ 2040 - MODERNA E SUSTENTÁVEL
Data Assinatura: 14/05/2024
Valor: 2.798.761,79 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)
Vigência: O prazo máximo para execução do objeto será de 28 (vinte e oito) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido e o prazo Contratual será de 31 (trinta e um) meses.

Extrato: CONTRATO Nº 066/2024 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: CENTRO DIAGNÓSTICO SABETZKI
CNPJ: 00.100.988/0001-60
Quadro Societário: Artemis Nicolacopulos Sabetzki, João Alberto Sabetzki, Rafael Grazziontin Traversa
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2024
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 13/05/2024
Valor: 561.900,00 (quinhentos e sessenta e um mil e novecentos reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 341/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 04.948.916/0001-29
Quadro Societário: Deyvis Boing Corrêa
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 127961/2024
Objeto: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA DE ACESSO À RUA MANOEL BERNARDES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- A supressão de R\$ 9.785,14 (nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) – 7,70%, bem como o acréscimo no valor de R\$ 24.259,68 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) – 19,10%, totalizando assim um acréscimo de R\$ 14.474,54 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) – 11,40%, devido às adequações em virtude de alterações técnicas/quantitativas no projeto, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme documentação anexa ao processo supracitado.
- A prorrogação dos prazos por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando o prazo de execução de 13/05/2024 para 09/11/2024 e prazo de contrato de 13/05/2024 para 10/12/2024, pelos motivos já expostos acima.
Data Assinatura: 09/05/2024

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LCM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: Lenoir Cugnier Machado
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 88470/2024
Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA NA EB GASPAR DA COSTA MORAES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de R\$ 399.215,33 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e quinze reais e trinta e três centavos), ou seja, 9,90%, em decorrência de adequações necessárias dos serviços previstos em projetos e ausentes

em planilha orçamentária, assim como complementações e/ou correções, conforme justificativa e pedido anexos ao processo supracitado.
Data Assinatura: 09/05/2024

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2017/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: SOLANGE INÊS AUTH
CPF: 806.510.209-30
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 143435/2021-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÃO VICENTE, NA RUA PADRE PAULO CONDLA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na Lei Federal n. 8.245/91, art. 18, bem como avaliações mercadológicas e ainda, Comunicação Interna 43/2024-SMS, evento 69, passando o valor mensal do contrato para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a contar de 22/05/2023 a 21/05/2024, tendo em vista que o último reequilíbrio foi assinado em maio/2022 e ainda, por já existir o 7º aditivo assinado pela Locadora, também para o período de 22/05/2023 a 21/05/2024, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/05/2024
Valor: 50.217,12 (cinquenta mil, duzentos e dezesseite reais e doze centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ZEN ADMINISTRADORA DE CENTROS EMPRESARIAIS S/A
CNPJ: 21.868.388/0001-17
Quadro Societário: NTÔNIO CARLOS ZEN, RENATO GANTUS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 126194/2022-e
Objeto: LOCAÇÃO DAS SALAS Nº 701 E 702 LOCALIZADAS NO 7º ANDAR DO EDIFÍCIO ZEN TOWER BUSINESS CENTER, NA RUA MANOEL VIEIRA GARÇÃO, Nº 120, CENTRO ITAJAÍ, PARA REMANEJAR O SETOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 05/05/2024 a 04/05/2025, tendo em vista a necessidade de continuidade da presente locação, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo supracitado.
Data Assinatura: 03/05/2024
Valor: 517.202,28 (quinhentos e dezesseite mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: TANAKO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 04.116.827/0001-16
Quadro Societário: LUIZ RICARDO NUNES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 14635/2021-e
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS COM MOTORISTA/OPERADOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, repactuação, conforme CCT/2024, o reequilíbrio do item combustíveis e o reajuste através do IPCA, acumulado no período de 03/2033 a 02/2024, no percentual de 4,49627%, para os demais itens que compõem os custos do equipamento, a partir de março/2024.
Data Assinatura: 06/05/2024
Valor: 14.137,44 (quatorze mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 142/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Quadro Societário: RONALDO BENKENDORF
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 44422/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E OPERAÇÃO DE MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2024, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPE nº 94760/2021-e, data base de 01/01/2024
Data Assinatura: 06/05/2024
Valor: 22.458,36 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 148/2023 FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA. ME
CNPJ: 07.800.640/0001-25



Quadro Societário: Denise da Costa Leoni
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 129972/2024-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E DEMAIS MATERIAIS DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 11/05/2024 a 10/05/2025, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 06/05/2024
Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
CHAVE TCE: D9A5F90BA979D0D0A2CF3029410FE5B6DFC39447

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 28 de maio de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE KITS DE INSUMOS E REAGENTES, COM O FORNECIMENTO EM COMODATO DO APARELHO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICA NA ÁREA DE IMUNOLOGIA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 28 DE MAIO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 13 de maio de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
CHAVE TCE: B119207634807B3384C8CB980C29314F690FCD1

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 03 de junho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, KIT DE ENXOVAL, CESTA DE ALIMENTO, KIT DE LIMPEZA DOMÉSTICA, KIT DE HIGIENE PESSOAL, ÁGUA MINERAL E TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO PARA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA À POPULAÇÃO ATINGIDA POR DESASTRES NATURAIS OU ANTROPOGÊNICOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 03 DE JUNHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 13 de maio de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024
CHAVE TCE: 879B9CC826B42D80DF4F05198E30444F7AA9660D

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 29 de maio de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS COM VISTAS A SUPORTE EM EVENTOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 29 DE MAIO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de maio de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024
CHAVE TCE: 693D01CF397C33C6D2DD0F53891228A439021664

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 29 de maio de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO CONTAINER CONTEMPLANDO O PREPARO, TRANSPORTE E ENTREGA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 29 DE MAIO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de maio de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
CHAVE TCE: 4113CE5A3988C26BA2B5B4DD70C34ECCEC43C69D

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 29 de maio de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 29 DE MAIO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 09 de maio de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 257/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2024 AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS, GEL LUBRIFICANTE E DISPENSER PARA PRESERVATIVOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

36193 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (02.520.829/0003-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	66235 - GEL LUBRIFICANTE 5 G A 10 G ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GEL LUBRIFICANTE 5 G A 10 G. GEL TRANSPARENTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO GORDUROSO, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM A DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO SACHÊ E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.	UN	INOVATEX	140.000	0,44	61.600,00
5	66236 - GEL LUBRIFICANTE 50 G ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GEL LUBRIFICANTE 50 G. GEL TRANSPARENTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO GORDUROSO, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM A DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA BSNAGA E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.	UN	INOVATEX	10.000	5,00	50.000,00
7	66230 - PRESERVATIVO MASCULINO EM LÁTEX 52 MM, SUPERFÍCIE LISA, INCOLOR, TRANSPARENTE, COM RESERVATÓRIO, BANHA, LUBRIFICADO A BASE DE SILICONE MEDICINAL, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM FILME DE POLIETILENO REVESTIDO COM FOLHA DE ALUMÍNIO EM FORMATO QUADRADO, HERMETICAMENTE LACRADO, TESTADO E APROVADO PELO INMETRO, COM REGISTRO NA ANVISA, COM A DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.	UN	INOVATEX	700.000	0,26	182.000,00
8	66231 - PRESERVATIVO MASCULINO EM LÁTEX 55 MM A 56 MM, SUPERFÍCIE LISA, INCOLOR, TRANSPARENTE, COM RESERVATÓRIO, BANHA, LUBRIFICADO A BASE DE SILICONE MEDICINAL, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM FILME DE POLIETILENO REVESTIDO COM FOLHA DE ALUMÍNIO EM FORMATO QUADRADO, HERMETICAMENTE LACRADO, TESTADO E APROVADO PELO INMETRO, COM REGISTRO NA ANVISA, COM A DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.	UN	INOVATEX	500.000	0,30	150.000,00
9	92762 - PRESERVATIVOS MASCULINOS NÃO LUBRIFICADOS PRODUTO EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL	UN	INOVATEX	7.200	0,30	2.160,00
TOTAL (R\$):						445.760,00

40898 - NEWCARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA (07.707.978/0001-37)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	66232 - PRESERVATIVO FEMININO DE MATERIAL DE BORRACHA - NITRÍLICA OU POLIURETANO, ANTIALÉRGICO, COM 17 CM DE COMPRIMENTO E LUBRIFICADO COM ÓLEO DE SILICONE. POSSUI UM ANEL FLEXÍVEL EM CADA EXTREMIDADE. O ANEL INTERNO É DE POLIURETANO, USADO PARA COLOCAR O DISPOSITIVO DENTRO DA VAGINA E MANTÊ-LO NO LUGAR. EMBALAGEM UNITÁRIA, COM REGISTRO NA ANVISA, DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.	UN	DELLA	15.000	10,90	163.500,00
TOTAL (R\$):						163.500,00

VIGÊNCIA: 15/05/2025 - EXTRATO DE ATA

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 052/2024
Processo SIPE: Nº 95825/2024-e

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Comunicação e Marketing com vistas no desenvolvimento de estratégias de marca, identidade visual, identidade verbal e design gráfico para o evento MAREJADA 2024.

Empresa vencedora:

ARTICULE INOVAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA (46.284.412/0001-00) no valor total de R\$ 12.200,00 (doze mil, duzentos reais).

ITAJAÍ - SC, 13 de maio de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 059/2024
Processo SIPE: Nº 86850/2024-e

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Empresa vencedora:

LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (18.522.712/0001-36) no valor total de R\$ 30.965,23 (trinta mil, novecentos e sessenta e cinco reais, vinte e três centavos).

ITAJAÍ - SC, 13 de maio de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 257/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS, GEL LUBRIFICANTE E DISPENSER PARA PRESERVATIVOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

36193 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (02.520.829/0003-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	66235 - GEL LUBRIFICANTE 5 G A 10 G ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GEL LUBRIFICANTE 5 G A 10 G. GEL TRANSPARENTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO GORDUROSO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. COM A DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO SACHÊ E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.	UN	INOVATEX	140.000	0,44	61.600,00
5	66236 - GEL LUBRIFICANTE 50 G ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GEL LUBRIFICANTE 50 G. GEL TRANSPARENTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO GORDUROSO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. COM A DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA BISCNAGA E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.	UN	INOVATEX	10.000	5,00	50.000,00
7	66230 - PRESERVATIVO MASCULINO EM LÁTEX 52 MM. SUPERFÍCIE LISA. INCOLOR. TRANSPARENTE, COM RESERVATÓRIO, BAINHA, LUBRIFICADO A BASE DE SILICONE MEDICINAL, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM FILME DE POLIETILENO REVESTIDO COM FOLHA DE ALUMÍNIO EM FORMATO QUADRADO. HERMETICAMENTE LACRADO. TESTADO E APROVADO PELO INMETRO. COM REGISTRO NA ANVISA. COM A DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.	UN	INOVATEX	700.000	0,26	182.000,00
8	66231 - PRESERVATIVO MASCULINO EM LÁTEX 55 MM A 56	UN	INOVATEX	500.000	0,30	150.000,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

	MM. SUPERFÍCIE LISA. INCOLOR. TRANSPARENTE, COM RESERVATÓRIO, BAINHA, LUBRIFICADO A BASE DE SILICONE MEDICINAL, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM FILME DE POLIETILENO REVESTIDO COM FOLHA DE ALUMÍNIO EM FORMATO QUADRADO. HERMETICAMENTE LACRADO. TESTADO E APROVADO PELO INMETRO. COM REGISTRO NA ANVISA. COM A DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.					
9	92762 - PRESERVATIVOS MASCULINOS NÃO LUBRIFICADOS PRODUTO EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL.	UN	INOVATEX	7.200	0,30	2.160,00
TOTAL					445,760,00	

40898 - NEWCARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA (07.707.978/0001-37)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	66232 - PRESERVATIVO FEMININO DE MATERIAL DE BORRACHA NITRÍLICA OU POLIURETANO, ANTIALÉRGICO, COM 17 CM DE COMPRIMENTO E LUBRIFICADO COM ÓLEO DE SILICONE. POSSUI UM ANEL FLEXÍVEL EM CADA EXTREMIDADE. O ANEL INTERNO É DE POLIURETANO, USADO PARA COLOCAR O DISPOSITIVO DENTRO DA VAGINA E MANTÊ-LO NO LUGAR. EMBALAGEM UNITÁRIA, COM REGISTRO NA ANVISA. DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM E DESCRIÇÃO DE VENDA PROIBIDA.	UN	DELLA	15.000	10,90	163.500,00
TOTAL					163.500,00	

Itajaí, 14 de maio de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE CAMINHÃO COMBINADO HIDROJATO/VÁCUO (RESÍDUOS E ÁGUA), PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES E AFINS, COM MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ.	R\$ 511.999,92

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
G20NET INTERNET & TV LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA FESTA DO COLONO.	R\$ 581.798,00

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

